



POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS

IDENTIFICAÇÃO
PT.RI.03

VERSÃO
1.1

DATA
08/08/2022

FOLHA Nº
1 de 5

1. OBJETIVO

A presente Política de Indicação de Membros ("Política") tem como objetivo estabelecer padrões que norteiam a indicação dos Diretores, incluindo membros da Diretoria não-estatutária ("Diretoria"), dos membros do Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e dos membros dos Comitês instituídos pelo Conselho de Administração ("Comitês") da Patrimar Engenharia S.A. ("Companhia") e suas subsidiárias (em conjunto, "Grupo Patrimar").

Tais princípios, valores e responsabilidades tem como objetivo final assegurar a indicação de profissionais com as competências necessárias para o desempenho das funções a eles atribuídas.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicam-se as disposições desta Política aos administradores e diretores da Patrimar e das demais subsidiárias.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- Estatuto Social da Companhia;
- Código de Conduta, Normas, Ética e Integridade da Companhia;
- Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas");
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

4. DIRETRIZES

Os órgãos e atos decisórios, quais sejam, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, suas reuniões e a reunião de quotistas, quando aplicável, são responsáveis por indicar e eleger conselheiros, diretores e membros dos comitês. Para todas as indicações de membros será realizada análise curricular e pesquisa em fontes públicas, para se verificar a capacidade técnica, gestacional e reputacional dos membros em processo de indicação.

Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que os Administradores tenham perfil diversificado, reputação ilibada, levando-se em conta conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos Culturais, faixa etária e gênero e considerando o alinhamento ao propósito, valores e cultura da Companhia.

O processo de indicação e nomeação poderá ser feito internamente ou ser contratado profissionais independentes para realização de consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES

O Conselho de Administração da Patrimar é responsável pela implementação, supervisão e revisão periódica desta Política e deverá periodicamente avaliar se as suas diretrizes estão de acordo com as práticas de mercado e, ainda, avaliar a aderência de cada Administrador à Política.

5.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração deve ser composto por membros com experiência e competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será levada em consideração a capacidade dos profissionais de contribuir com as estratégias de longo prazo do Grupo Patrimar.

A Companhia buscará membros do Conselho de Administração que apresentem as seguintes características e competências:

1. alinhamento e comprometimento com os princípios, valores, Código de Conduta e demais Normas, Regimentos e Políticas do Grupo Patrimar que se relacionem ao exercício das suas atividades na Companhia;
2. visão estratégica;
3. disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;
4. capacidade de comunicação;
5. disponibilidade de tempo, para desenvolver todas as atividades do cargo, com o grau de zelo exigidos nesta função;
6. capacidade de trabalhar em equipe;
7. conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
8. capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros;
9. conhecimento sobre a legislação societária e a regulação;
10. conhecimentos sobre gerenciamento de riscos
11. capacidade de prever os reflexos jurídicos das decisões aprovadas;
12. ter experiência em outro conselho ou se preparar academicamente para a função.

Cada membro do Conselho de Administração deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
2. Não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e
3. Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante com a sociedade.

A indicação dos membros do Conselho de Administração será feita por seus acionistas, nos termos desta Política, da legislação e os requisitos impostos pelas normas vigentes, em especial das instruções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela B3.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos parágrafos acima será verificado pelo Comitê de Gente e Sustentabilidade e, caso cumpridos, o nome do candidato será incluído no boletim de voto a distância e posto em votação em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, quando aplicável.

Ao fim de cada mandato, a composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada, com fins de se analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

5.2 Diretoria

A Diretoria deve ser composta levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será considerada a capacidade destes executivos de implementar com eficiência as estratégias definidas pelo Conselho de Administração.

A Companhia buscará formar uma Diretoria com as seguintes características e competências:

1. alinhamento e comprometimento com os princípios, valores, código de conduta e demais normas, regimentos e políticas do Grupo Patrimar;
2. visão estratégica;
3. disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;
1. capacidade de comunicação;
2. disponibilidade de tempo, para desenvolver todas as atividades do cargo, com o grau de zelo exigidos nesta função;
3. capacidade de trabalhar em equipe;
4. conhecimento e capacidade de atuação para as especificidades do cargo para o qual fora eleito.

Cada membro da Diretoria deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
2. Não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e
3. Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa do Conselho de Administração, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante com a sociedade.

A indicação dos membros da Diretoria será feita pelos membros do Conselho de Administração, nos termos desta Política, da legislação e os requisitos impostos pelas normas vigentes, em especial das instruções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela B3.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos parágrafos acima será verificado pelo Conselho de Administração da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia. A eleição dos membros do Diretoria da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Ao fim de cada mandato, a composição da Diretoria deverá ser avaliada, com fins de se analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

5.3 Comitês

Os Comitês deverão ser compostos levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será considerada a capacidade dos membros de contribuir, como consultores e experts, nos assuntos relacionados à administração da Companhia.

A Companhia buscará formar seus Comitês com membros seguintes características e competências:

1. alinhamento e comprometimento com os princípios, valores, código de conduta e demais normas, regimentos e políticas do Grupo Patrimar;
2. visão estratégica;
3. disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;
1. capacidade de comunicação;
2. disponibilidade de tempo, para desenvolver todas as atividades do cargo, com o grau de zelo exigidos nesta função;
3. capacidade de trabalhar em equipe;
4. conhecimento e capacidade de atuação para as especificidades do cargo para o qual fora eleito.

Cada membro de Comitê deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
2. Não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e
3. Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa do Conselho de Administração, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante com a sociedade.

A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos parágrafos acima será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do comitê em exercício e caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

Ao fim de cada mandato, a composição dos Comitês deverá ser avaliada, com fins de se analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, terão suas regras de indicação estabelecidas pelo disposto na Lei das S.A.

Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e quando a Companhia tiver suas ações listadas em tal segmento da B3, ao menos uma vez ao longo do mandato dos Administradores deverá ser realizado um processo de avaliação. O resultado desse processo deverá ser levado em consideração para a reeleição ou não dos Administradores avaliados.

Observadas as demais disposições desta Política, caberá ao Conselho de Administração o papel de orientar os demais órgãos envolvidos na indicação de membros para os órgãos da Companhia e também de decidir, em caso de divergência, se a indicação atende ou não aos requisitos previstos nesta Política.

O Conselho de Administração poderá formar grupos de trabalho para indicar, ou auxiliar os demais órgãos a indicar, profissionais capacitados aos órgãos de administração da Companhia e seus comitês.

7. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

Este documento foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração no mês de julho do ano de 2022.